Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 148, de 21 de Outubro de 2021.

Altera a da Lei Municipal nº 4.940, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. e por seu intermédio levar à apreciação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 4.940, de 20 de dezembro de 2019.

A justificativa da proposição do presente projeto de lei se fundamenta na necessidade imperiosa do Poder Executivo em manter a geração de renda e economia aos empresários locais no que tange a ampliação/construção de suas sedes. Tem-se que com a declaração de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 a situação econômica das empresas oscilaram muito no período o que justifica uma prorrogação no prazo de conclusão das obras e da contrapartida por mais 01 (um) ano.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proceda-se a Leitura na reunião ordinária do dia
/
PRESIDENTE

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4247 / 2021
Data: 05/11/2021 12:01

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.940, de 20 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 1º da Lei nº. 4.940, de 20 de dezembro de 2.019, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º

§3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local, sendo que, no mesmo período, deverá a empresa desocupar a área por ela atualmente utilizada para as suas atividades." (N.R)

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 4.940, de 20 de dezembro de 2.019, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente a um investimento de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em bancos para praças públicas, no prazo de até 3 (três) anos" (N.R)

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.940, de 20 de dezembro de 2.019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 21 de Outubro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal